



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para o Hospital Sanatório Partenon – HSP e o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, em regime rotineiro e de plantão, com cobertura de 24 horas 7 dias por semana, no total de 2.692 horas trabalhadas por mês.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP: Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS

2.2 Hospital Sanatório Partenon – HSP: Avenida Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS

3. JUSTIFICATIVA

A rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul conta na sua maioria com hospitais filantrópicos contratualizados. No entanto, algumas estratégias de saúde como a Saúde Mental e as doenças infectocontagiosas contam com equipamentos próprios que são Hospital Psiquiátrico São Pedro e Hospital Partenon, respectivamente. Estas estruturas dão suporte à rede estadual de forma a atender agravos de todo o Estado nos aspectos ambulatoriais e de internação hospitalar. Tratamos, portanto, de pautas estratégicas que estabelecem risco iminente à vida. O Estado do Rio Grande do Sul conta com indicadores preocupantes tanto na área do HIV AIDS/ Tuberculose e outras coinfeções como nos indicadores de saúde mental, contando inclusive com altos índices de suicídio se comparado a outros estados do país.

Se observarmos o advento da COVID 19 e dos recentes eventos climáticos, temos os agravos de saúde mental em destaque necessitando ainda mais da cobertura dos serviços de internação especializados. O mesmo ocorre nas doenças infectocontagiosas que levam ao óbito pessoas jovens e que pelas características das doenças, e pela sua especialidade, contam com leitos em quantidade insuficiente na rede hospitalar. Trata-se, pois, de excelência do estado na pauta e de necessidade premente de manter as instituições com equipes completas de médicos para utilização do total de leitos para esta finalidade, permitindo ingresso do paciente em tempo oportuno e cuidado diferenciado como requerem as referidas patologias.

Em relação à saúde mental se observa que nos últimos 10 anos tivemos aumento de notificações no estado 17.575. A partir de 2018 observamos um crescimento anual de casos sendo 1423 (2019); 1416 (2020); 1515 (2021); 1567 (2022). O estado possui 1.297 leitos de saúde mental integral em hospitais gerais e 741 leitos em hospitais psiquiátricos, o que representa índice de 0,18 leitos/1.000 habitantes.



O Hospital Psiquiátrico São Pedro apresenta o maior contingente de leitos em hospitais psiquiátricos do estado sendo, portanto, responsável por uma importante parcela das vagas existentes. No entanto, a distribuição dos leitos de saúde mental integral nas diferentes regiões de saúde do estado não é uniforme (variando de 0,06 leitos/1.000 habitantes na R4, R7, R9 e R24 até 0,39 leitos/1.000 habitantes na R21). Um dos obstáculos encontrados diz respeito a internações por TMC para alguns grupos populacionais específicos, como crianças e adolescentes. A criação de unidades específicas para atendimento de crianças e adolescentes foi uma das estratégias adotadas para superar esta dificuldade e o Hospital Psiquiátrico São Pedro (HPSP) tem leitos para estas populações específicas que atendem todo o território do estado. O HPSP, além de fundamental componente da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), é um centro formador de recursos humanos pois conta com Residência Médica de Psiquiatria com ingresso anual de 8 (oito) médicos residentes e formação anual do mesmo número de psiquiatras.

Em relação às doenças transmissíveis, podemos destacar que figuram como importantes agravos de saúde pública em nosso país, mesmo aquelas imunopreveníveis. Neste cenário, o estado do Rio Grande do Sul apresenta suas peculiaridades que incluem taxas de tuberculose e HIV acima da média nacional e regional e emergência de doenças vetoriais como dengue, febre amarela e leishmaniose.

O Brasil notifica, anualmente, cerca de 90 mil novos casos de tuberculose e apresenta 5 mil óbitos em decorrência da doença. Estima-se que cerca de 50 milhões de pessoas estejam infectadas pelo bacilo da tuberculose no Brasil. A transmissão é de pessoa para pessoa e uma fonte de infecção (paciente bacilífero), se não tratada corretamente, infecta de 10 a 15 indivíduos por ano. O Rio Grande do Sul (RS) é um dos estados brasileiros que apresenta as taxas de incidência de tuberculose (TB) e taxas de co-infecção TB/HIV mais altas do país. No RS são notificados anualmente cerca de 5.000 novos casos de TB e 300 óbitos cuja causa principal é a TB. A região metropolitana de Porto Alegre é responsável por 42% dos casos do estado e o município de Porto Alegre notifica cerca de 1.500 casos novos, anualmente, com 100 óbitos. O RS, por apresentar a maior mortalidade por Aids do país, encontra-se em um contexto epidemiológico desafiador que indica a necessidade de diagnóstico precoce, tratamento e profilaxia das doenças oportunistas que ainda afetam de forma letal as Pessoas que Vivem com HIV e Aids (PVHA) na região. Neste sentido a Secretaria Estadual de Saúde do RS mantém como retaguarda hospitalar para casos complexos e multirresistentes de tuberculose o Hospital Sanatório Partenon (HSP).

O Hospital Sanatório Partenon (HSP) é referência no diagnóstico e tratamento de tuberculose multidrogarresistente, cuja mortalidade é maior particularmente nas PVHA, atuando na busca da melhoria do atendimento médico-hospitalar prestado à população que padece de agravos como a TB e outras doenças infectocontagiosas. Além disso, é consolidado como polo de implantação de novas tecnologias de assistência e prevenção a TB e Aids através de pesquisas clínicas e operacionais e local de formação de recursos humanos para o cuidado nestes agravos.



Os leitos para internação hospitalar destinam-se a portadores de todas as formas de TB (pulmonar e/ou extra-pulmonar) que apresentem ou não comorbidades e necessitem de atenção especializada multidisciplinar, inclusive com oferta de medicamentos de alto custo para os tratamentos da tuberculose drogarresistente. Entre a população atendida no HSP, encontram-se PVHA, com quadros de sofrimento psíquico e com consumo abusivo de álcool e outras drogas, agravados por determinantes sociais geradores de violências, desemprego, pauperização, precariedade de moradia, de estigma e preconceito frente a doenças infectocontagiosas, entre outras vulnerabilidades.

Na atualidade, a internação do HSP destina-se especificamente ao atendimento de pacientes com problemas psicossociais graves, em situação de vulnerabilidade social e que não conseguem concluir o tratamento de forma ambulatorial, mantendo a cadeia de transmissão da TB nas comunidades. Cabe ressaltar que o abandono ao tratamento da TB causada por germes sensíveis aos fármacos leva ao aparecimento da tuberculose drogarresistente, cujo tempo de tratamento aumenta de 6 para 18 meses, com tratamentos menos efetivos e mais caros. Estima-se ainda que os custos envolvidos no tratamento da tuberculose drogarresistente aumentem em 27 vezes quando comparados aos custos do tratamento da tuberculose sensível.

Atualmente o quadro de servidores da SES/RS aptos a realizarem os atendimentos necessários para o referido tratamento é escasso. A SES/RS realizou, por meio do Edital nº 15/2021 Concurso Público, publicado no DOE em 05/11/2021 e homologado em 01/07/2022, ofertou 148 vagas para as mais diversas áreas da medicina, tendo preenchido apenas 5 cujos médicos entraram em exercício.

Diante de tentativas frustradas de reposição de médicos, necessidade premente já demonstrada de manter espaços qualificados e estratégicos de internação para saúde mental e doenças infecto-contagiosas, justifica-se a contratação de médicos através de pessoa jurídica, permitindo assim o cumprimento da finalidade precípua do Estado e a redução dos altos índices de morbimortalidade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para o Hospital Sanatório Partenon – HSP e o Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, em regime rotineiro e de plantão, com cobertura de 24 horas 7 dias por semana, conforme descrito no item 4.1.2.

4.1 Descrição da contratação:

4.1.1 – Fornecer profissionais médicos para os Hospitais Sanatório Partenon e Psiquiátrico São



Pedro, em regime de plantão e rotina, conforme descrição da contratação item 4.1.2;

4.1.2 - A necessidade de contratação para completude e qualificação das equipes médicas será distribuída da seguinte forma:

Profissional	Atuação	Local de exercício	Horas contratadas
Médico (a) Clínico(a)	Plantão	Hospitais Sanatório e São Pedro	1.488 horas (744 h/hospital)
Médico (a) Clínico(a)	Rotina	Hospital Sanatório Partenon	368 horas (4 médicos 20 h/sem)
Médico(a) Pediatra	Rotina	Hospital São Pedro	92 h/mês (1 médico 20 h/sem)
Médico (a) Psiquiatra	Plantão	Hospital São Pedro	744 horas
Total de horas/mês		HPSP e HSP	2.692 horas médico (a)

4.1.3 O total de horas estimado no quadro acima foi calculado com base no mês de 31 dias e sendo 23 dias úteis.

4.1.4 Para fins de orçamento a contratada fornecerá os valores com base no item 4.1.3 e para faturamento mensal será a referência de horas efetivamente trabalhadas.

4.1.5 Eventualmente, e conforme a necessidade, para o cumprimento das horas contratadas, os profissionais poderão ser deslocados entre as unidades beneficiadas.

4.1.6 Diante das especificidades das unidades e da inexistência de normativa legal que determine a obrigatoriedade de um número ideal de médicos compondo as equipes de saúde, os gestores de Unidades e os Diretores Técnicos devem considerar as recomendações do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, no sentido de compor equipes eficientes e suficientes para prestar uma atenção de qualidade, adequada ao perfil da Unidade e às necessidades da população a quem serve. É nessa prerrogativa, e com base em recomendações do CFM e de outras instâncias, que a gestão determinou o quantitativo de horas a serem contratadas, conforme segue:

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

01 MÉDICO PSIQUIATRA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA:

Trabalhará no Serviço de Admissão e Triagem, atendendo à obrigatoriedade de presença de um psiquiatra de plantão durante todo o período de funcionamento do hospital para atender a intercorrências psiquiátricas, conforme Resolução CFM nº 2057/2013.

01 MÉDICO CLÍNICO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA:



Trabalhará no Serviço de Admissão e Triagem, atendendo à obrigatoriedade de presença de um médico clínico de plantão durante todo o período de funcionamento do hospital para atender a intercorrências clínicas dos pacientes, conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e RDC ANVISA nº 50/2002.

01 MÉDICO PEDIATRA 04 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Trabalhará na Unidade de Internação Infantil, que atende crianças de 0 a 12 anos e necessita de atendimento especializado em pediatria, no quantitativo de 3 leitos por hora médica, de acordo com o Parecer CRM-MG nº 5922/2016.

HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON

01 MÉDICO CLÍNICO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA:

Trabalhará na Unidade de Internação, atendendo à obrigatoriedade de presença de um médico clínico de plantão durante todo o período de funcionamento do hospital para atender a intercorrências clínicas dos pacientes internados, conforme Resolução CFM nº 2056/2013 e RDC ANVISA nº 50/2002.

04 MÉDICOS CLÍNICOS 4 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

2 médicos trabalharão na Unidade de Internação, atendendo a necessidade de composição da equipe clínica, que atenderá no quantitativo de 2 leitos por hora médica, conforme Parecer CRM-MG 5922/2016. Além disso, os outros 2 médicos atenderão no Serviço de Atenção e Terapêutica, que necessita de médicos durante o horário de expediente.

4.2 Atribuições dos profissionais médicos:

4.2.1. Cumprir, obrigatoriamente, atribuições em internação dos Hospitais Sanatório Partenon e Psiquiátrico São Pedro, ou em outra unidade da Secretaria Estadual da Saúde, conforme necessidade;

4.2.2. O Médico Clínico/Especialista tem como atribuições realizar internação, consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência, interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde dos pacientes; discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com a equipe multiprofissional do hospital, pacientes, responsáveis e familiares, planejar e prescrever tratamento, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis e cuidados especiais; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou



terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes no sistema que for disponibilizado pelo hospital, anotando dados de história, exame físico, exames, conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas; encaminhar e regulação de pacientes para atendimento especializado ou hospital de maior complexidade, quando for o caso via sistema GERINT; atualizar cadastros do sistema de internação sempre que necessário; realizar atendimentos de urgência e emergência quando necessários, realizar a notificação de doenças e eventos adversos a medicamentos nos sistemas oficiais do ministério da saúde e para o controle de infecção do hospital, Submeter-se às capacitações específicas e habilitações formais para a função, orientar, quando necessário, os médicos residentes na área de internação e serviço de admissão.

4.2.3. O Médico Psiquiatra tem como atribuições realizar internação, consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência, interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde dos pacientes; discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com a equipe multiprofissional do hospital, pacientes, responsáveis e familiares, planejar e prescrever tratamento, medicamentos e cuidados especiais incluindo técnicas de contenção. Manter registro dos pacientes no sistema que for disponibilizado pelo hospital, anotando dados de história, exame físico, exames, conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências e emergências quando necessário. Fazer junto com a equipe multiprofissional do hospital o Plano de Alta. Submeter-se às capacitações específicas e habilitações formais para a função, orientar, quando necessário, os médicos residentes na área de internação e serviço de admissão.

4.2.4. O Médico Pediatra tem como atribuições realizar internação, consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência, interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde dos pacientes; discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com a equipe multiprofissional do hospital, pacientes, responsáveis e familiares, planejar e prescrever tratamento, medicamentos, hemoderivados, imunopreveníveis e cuidados especiais; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes no sistema que for disponibilizado pelo hospital, anotando dados de história, exame físico, exames, conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas; encaminhar e



regulação de pacientes para atendimento especializado ou hospital de maior complexidade, quando for o caso via sistema GERINT; realizar a notificação de doenças e eventos adversos a medicamentos nos sistemas oficiais do ministério da saúde e para o controle de infecção do hospital; realizar atendimentos de urgência e emergência quando necessários, Submeter-se às capacitações específicas e habilitações formais para a função, orientar, quando necessário, os médicos residentes na área de internação e serviço de admissão.

4.3 Qualificação e requisitos da empresa prestadora de serviços:

4.3.1 A empresa contratada deverá possuir registro ativo no CREMERS (Conselho Regional de Medicina RS), comprovado no momento da contratação e anualmente:

- a) Em caso de Cooperativas, estas deverão apresentar comprovante de registro na OCERGS, CREMERS e ANS;
- b) Para as demais empresas pessoas jurídicas o registro perante o CREMERS, sendo aceito o protocolo de registro.
- c) Caso a empresa vencedora tenha apresentado apenas o protocolo de registro, não poderá assinar o instrumento contratual, antes que a mesma apresente o devido registro perante o CREMERS.

4.4 - Qualificação e requisitos dos profissionais prestadores de serviços:

4.4.1. Para todos:

- a) Graduação em Medicina;
- b) Registro ativo no CRM/RS;

4.4.2 Para os clínicos: residência médica ou especialização em qualquer área da Medicina, com registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina OU experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) de atuação em clínica médica.

4.4.2.1 A experiência do Médico Clínico deverá ser comprovada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato de trabalho; declaração em papel timbrado de instituição ou serviço de saúde público ou privado.

4.4.3. Para os psiquiatras: residência médica ou especialização em Psiquiatria, ambas reconhecidas pelo MEC e com registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina.

4.4.4 Para os pediatras: residência médica em pediatria, reconhecida pelo MEC e com registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina.

4.5 Representação da contratada:

A CONTRATADA deverá manter atualizado o contato de seu representante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, devendo estar apto a organizar e esclarecer as questões relacionadas à prestação do serviço,



24200000320629

incluindo elaboração de escala, chamamento dos substitutos em caso de falta e todas as demais ações pertinentes ao bom funcionamento do objeto do presente contrato. O mesmo não necessitará estar presente diariamente nas dependências do hospital, mas poderá ser chamado para reuniões, sempre que for necessário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, disponíveis 24 horas por dia.

5.2 Deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

5.5 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, incluindo comprovação de regularidade junto ao CREMERS.

5.6 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Estadual.

5.7 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

5.8 Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

5.9 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as irregularidades que forem apontadas pelo fiscal do contrato e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.

5.10 Manter vínculo empregatício formal com os profissionais ou contrato de prestação de serviço devidamente registrado e formalizado.

5.11 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros resultantes da execução do Contrato, ficando o Estado desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

5.12 A CONTRATADA deverá apresentar aos Fiscais de Contrato os comprovantes dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais (sempre que houver o evento) e de saúde ocupacional, conforme a NR 7 do Ministério do Trabalho.

5.12.1 Para início das atividades no Hospital Sanatório Partenon, a CONTRATADA deverá apresentar aos Fiscais de Contrato comprovante de exame de Radiografia de Tórax e Prova Tuberculínica com laudo de aptidão ao trabalho.

5.13 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



5.14 Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados, pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Estado.

5.15 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, ao Fiscal do Contrato, as escalas de trabalho mensais, 72 horas antes do início do próximo mês ou no caso de mudanças na escala, por ausência não prevista de outro profissional.

5.16 Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Estadual, colocados à disposição da CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer problema que porventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades, providenciando o encaminhamento e o tratamento médico dos profissionais em caso de doença, acidente de trabalho ou qualquer outro acontecimento dessa natureza.

5.18 Ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus profissionais ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

5.19 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade e prestar os esclarecimentos necessários.

5.20 Garantir o fornecimento de mão-de-obra durante possíveis greves, inclusive dos rodoviários, em Porto Alegre e grande Porto Alegre, garantindo por meios próprios o deslocamento casa-trabalho-casa dos colaboradores da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades beneficiárias, mantendo o atendimento conforme legislação vigente.

5.21 Não será permitido que os profissionais da CONTRATADA continuem nos locais de serviço, fora de seus horários plantão e/ou quando do término do Contrato.

5.22 Para o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, a CONTRATADA deverá comprovar a quantidade de horas trabalhadas, nos locais em que há prestação de serviços, por meio de relatório mensal do ponto, devendo ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital, fornecido pela CONTRATADA, nos locais em que há prestação de serviços.

5.22.1 Caso a CONTRATADA opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do profissional no momento em que ele marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais), bem como todas as informações necessárias para atendimento da legislação trabalhista vigente.

5.22.2 Casos específicos serão analisados pelo Fiscal do Contrato, podendo ser utilizada a folha ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.22.3 A CONTRATADA deverá garantir que o registro de ponto possua no mínimo: nome da empresa, nome do profissional (completo, idêntico ao do documento de identidade), horário de trabalho, descrição da especialidade, setor e período de referência.



5.22.4 Os Relatórios de Registro de Ponto dos funcionários não deverão apresentar registros manuais, com asteriscos, sem a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

5.23 Encaminhar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, entre o 1º e o 3º dias úteis do mês seguinte, a fatura, juntamente com a comprovação das horas trabalhadas, referentes ao mês anterior.

5.24 O número de horas não trabalhadas, a serem descontadas no mês, será verificado através do confronto entre o relatório mensal de horas trabalhadas, repassado pela empresa contratada, com os relatórios diários elaborados pela Direção Técnica de cada hospital.

5.25 Adequar-se às regras do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul quando empresa fora do Estado do Rio Grande do Sul, antes da assinatura do contrato e no decorrer de sua vigência.

5.26 Comprovar que todos os profissionais tenham diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS) e dos demais requisitos de qualificação, contidos no item 4.4 do referido termo de referência.

5.27 Todos os profissionais devem estar devidamente identificados com crachá com foto, nome completo, número do CRM e nome da empresa.

5.28 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus profissionais, compostos, minimamente, de máscara N95 e luvas de látex, fazendo sua substituição sempre que necessário.

5.29 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 24 horas da solicitação, o colaborador designado para as atividades que, a critério da CONTRATANTE, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza do serviço contratado ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do serviço público.

5.30 Caberá à CONTRATADA atender às Resoluções vigentes do CFM - Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.

5.31 Na ocorrência de atrasos/ ausências /faltas de profissionais sem a devida cobertura ou substituição, as horas referentes ao período não trabalhado não serão pagas.

5.32 Obedecer à Lei Federal n.º 13.709/2018, que dispõe sobre tratamento de dados pessoais.

5.33 A CONTRATADA deverá suprir a falta e a necessidade de afastamento de um profissional, durante o turno de trabalho, em um prazo máximo de duas horas. No caso de falta, o médico plantonista que sai de serviço deverá permanecer em suas atividades até a devida substituição.

5.34 A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, composto de jaleco branco de mangas compridas, e crachá de identificação e exigir o uso pelos profissionais.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 6.1 Entregar à CONTRATADA a Ordem de Início, devidamente assinada e datada, referente ao Contrato.
- 6.2 Designar servidores para atuar como fiscais do contrato.
- 6.3 A CONTRATANTE, através dos Fiscais de Contrato, será responsável por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 6.4 Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 6.5 Exercer a Gestão do Contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.6 Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 6.7 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como das disposições legais pertinentes.
- 6.8 Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com o estabelecido em contrato e termo de referência.
- 6.9 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.10 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.11 Disponibilizar armários para guardar os objetos pessoais dos integrantes da equipe designada para a execução dos serviços contratados bem como local adequado ao repouso conforme legislação vigente.
- 6.12 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 6.13 Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao responsável da empresa, e determinando sua imediata regularização.
- 6.14 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 6.15 Proporcionar condições materiais e de demais profissionais necessários para a adequada execução dos serviços.
- 6.16 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações e as escalas de tarefas.
- 6.17 Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 6.18 Determinar o afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA em caso de evidente prejuízo ao funcionamento do serviço, comprovadas atitudes que embaraçam ou dificultem a ação fiscalizadora, a administração pública ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.19 Fazer inspeção periódica nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo cumpridas;



6.20 Observar a data do término do Contrato e, findo este, não permitir a permanência de profissionais da CONTRATADA junto ao local de trabalho.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

7.2 Poderão ser designados para atuar como Fiscal de Contrato um ou mais servidores, com seus respectivos substitutos, os quais acompanharão a execução dos serviços, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência.

7.3 As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser documentadas.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

7.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

7.6 Será feita mensalmente a avaliação da qualidade dos serviços prestados, pelos fiscais técnicos do contrato, contemplando as obrigações da contratada.